

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DO PRESIDENTE DA C. M. DA FIGUEIRA DA FOZ
CONTRA O JORNAL "CORREIO DA FIGUEIRA"

(Aprovada em reunião plenária de 23 de Julho de 2003)

FACTOS

A Alta Autoridade para a Comunicação Social recebeu do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Presidência uma queixa do Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz contra o jornal "Correio da Figueira", na qual se refere que o periódico publica, em todas as suas edições, uma secção intitulado "Sexualidades" que, pelo seu conteúdo, apresenta descrições que poderão ferir a susceptibilidade dos seus leitores.

ANÁLISE

Esta matéria é estranha às competências próprias deste órgão. Com efeito, se a queixa se referisse a peças emitidas pela televisão, ela poderia ser apreciada à luz do artº. 21º da Lei da Televisão. No caso vertente, e tendo presente as competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social, no que respeita à imprensa, e no que concerne ao rigor da notícia, a matéria em apreciação enquadra-se, eventualmente, no âmbito de crime de liberdade de imprensa cujo alcance é do domínio dos Tribunais.

CONCLUSÃO

Tendo analisado o conteúdo que sustenta a queixa apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, contra o jornal "Correio da Figueira", a

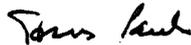
1964

Alta Autoridade para a Comunicação Social considera-se incompetente para apreciar a notícia, pelo que delibera que o processo seja arquivado dando, desse facto, conhecimento aos interessados.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Joel Frederico da Silveira (Relator), João Amaral e Carlos Veiga Pereira, contra de Sebastião Lima Rego e Maria de Lurdes Monteiro e abstenções de Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Maria Manuela Matos e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 23 de Julho de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

JFS/AF

1465